



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.345/2020-CMS
(Autor: Vereador Genival Oliveira)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA OCORRIDOS DENTRO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir no Município de Santana o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente dos estabelecimentos de educação.

Parágrafo único: As unidades de educação a que se refere este artigo são:

- I – as unidades escolares da rede pública municipal;
- II – os estabelecimentos da rede de ensino privada.

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Santana e será realizado através de ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos e com a colaboração e parceria dos estabelecimentos particulares de ensino e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivo:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agir, frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - dar condições, para que desenvolvam a cidadania e participem ativamente na gestão local, à criança e ao adolescente, na medida de suas capacidades;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

IV - conscientizar toda a população realizando convênios ou outros ajustes com a Saúde Pública Municipal, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, que participará diretamente, promovendo cursos, seminários, debates, palestras, publicações, atividades e outros eventos com o objetivo de difundir e alertar as entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, junto às instituições de ensino;

V - capacitar todos os profissionais que trabalham nos equipamentos de educação para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.


HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS
Ver. Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87